



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº. 33

de 1º de junho de 1948.

AUTORIZA A PREFEITURA A CONSTITUIR O SEU ORGÃO METROLÓGICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a constituir o seu órgão Metrológico, de acôrdo com o artigo 10 e seus parágrafos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei n.1, de 18 de setembro de 1947).

ART. 2º - A Prefeitura poderá enviar um dos funcionários à São Paulo, a fim de fazer o Curso de Metrologia, no Instituto de Pesquisas Tecnológicas, sendo que o mesmo, além de seus vencimentos, receberá, durante o tempo em que permanecer naquela Capital, uma ajuda de custas, que será fixada pelo Prefeito,

ART. 3º - Para ocorrer às despesas decorrentes desta lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (R\$ 50.000,00).

ART. 4º - O valôr do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para êste exercício.

ART. 5º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

V/R*

a) - José de Magalhães
Prefeito Municipal